



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

PROJETO DE LEI Nº 07/2014

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

FINALIDADE E COMPETÊNCIA

ART. 1º - O Poder Executivo do Município é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais e Órgãos que compõem a Administração Municipal, para cumprimento de suas atribuições e competências constitucionais, legais e regulamentares.

ART. 2º - A Administração Municipal compreende:

I - a Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa das Secretarias Municipais e Assessorias;

II - a Administração Indireta, que compreende os serviços públicos ou de interesse público, atribuídos a pessoas jurídicas diversas do Município, dotadas de personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa e financeira.

ART. 3º - A descentralização ocorrerá:

I. através de Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas;

II. mediante contratos e concessões de serviços públicos, para a iniciativa privada.

ART. 4º - A Ação Governamental obedecerá ao planejamento global, visando a promoção do desenvolvimento sócio-econômico do Município, estabelecidos nos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano Plurianual;

II - Plano Diretor;

III - Diretrizes Orçamentárias;

IV - Orçamentos anuais.

ART. 5º - As atividades da Administração Municipal, executadas com base nos instrumentos previstos no artigo anterior, serão coordenadas em todos os níveis, pelos titulares das Secretarias Municipais e Assessorias, mediante atuação das chefias individuais e realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ART. 6º - A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de ANGULO, terá a seguinte composição:

I. Órgãos de Aconselhamento:

1. Conselho Municipal de Educação
2. Conselho de Alimentação Escolar
3. Conselho Municipal de Saúde
4. Conselho Municipal de Desenvolvimento Social
5. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
6. Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
7. Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA
8. Conselho Municipal de Defesa Civil – CONDEC
9. Conselho Municipal de Segurança Pública

II – Órgãos da Administração Direta:

1. Gabinete do Prefeito
2. Assessoria Jurídica
3. Assessoria de Planejamento.
4. Controle Interno
5. Secretaria Municipal de Administração
6. Secretaria Municipal de Finanças
7. Secretaria Municipal de Educação
8. Secretaria Municipal de Saúde
9. Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos
10. Secretaria Municipal de Ação Social
11. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico
12. Secretaria Municipal de Meio Ambiente
13. Secretaria Municipal de Cultura
14. Secretaria Municipal de Esportes

III – Órgãos da Administração Indireta:

1. SAMAE

GABINETE DO PREFEITO

ART. 7º - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade assistir ao Prefeito nas funções de políticas administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais órgãos da Prefeitura, quando não feitos de forma direta; cuidar da coordenação da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe; atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura; registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito; preparar e expedir correspondências do Prefeito; controlar o uso de veículos que atendem o Gabinete do Prefeito; preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito; realizar as atividades públicas da Prefeitura; cuidar do cerimonial das solenidades públicas da Prefeitura; desempenhar as demais tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Gabinete do Prefeito é constituído da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular.

- A) Divisão do Serviço Militar
- B) Divisão de Identificação e Expedição de Carteira de Trabalho e Previdência Social
- C) Divisão do DETRAN
- D) Divisão de Serviços Administrativos

ASSESSORIA JURÍDICA

ART. 8º. – A Assessoria Jurídica tem por objetivo orientar e representar o Município nos assuntos referentes à justiça e a legislação do país, além da representação “ad judícia”, nas questões em tiver interesse como autor, réu, interveniente ou oponente, bem como defender em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município; promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais; redigir projetos de leis, justificativa de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica; assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis da Prefeitura e nos contratos em geral; participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente; manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município; e proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Assessoria Jurídica é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular.

- A) Divisão de Processos Judiciais
- B) Divisão de Serviços Administrativos

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

ART. 9º – A Assessoria de Planejamento tem por finalidade planejar e promover a organização do Município; executar o Plano Diretor do Desenvolvimento do Município; acompanhar a realização dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes da administração; coordenar a elaboração e execução, juntamente com os demais órgãos da Prefeitura, dos processos orçamentários do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Assessoria de Planejamento é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular.

- A) Divisão de Serviços Administrativos
- B) Divisão de Projetos

CONTROLE INTERNO

ART. 10 – O Controle Interno tem por finalidade coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo a administração direta e indireta, promovendo a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Controle Interno é constituído da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular.

- A) Divisão de Serviços Administrativos
- B) Divisão de Controle Orçamentário

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 11 – A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade executar as atividades relativas ao expediente, documentação, comunicação, protocolo, arquivo e zeladoria; cuidar do recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcional e demais atividades e políticas de Recursos Humanos; manter o sistema de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; encaminhar o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis; zelar dos equipamentos, móveis e instalações de uso geral da administração, bem como a sua guarda; responsabilizar-se pelo recebimento, distribuição, controle e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; elaborar processos licitatórios; manter a frota de veículos e equipamentos de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação; administrar a implantação e execução do Sistema de Processamento de Dados da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Municipal de Administração é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular.

- A) Divisão de Recursos Humanos
- B) Divisão de Material de Patrimônio
- C) Divisão de Licitação
- D) Divisão de Compras
- E) Divisão de Serviços Administrativos

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ART. 12 – A Secretaria Municipal de Finanças tem por finalidade executar a política econômica e financeira do Município; cuidar das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos e demais rendas municipais; zelar pelo recebimento, pagamento, guarda e movimentação do erário e outros valores do município; cuidar do controle e escrituração contábil da Prefeitura; fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração descentralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Municipal de Finanças é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular.

- A) Divisão de Contabilidade
- B) Divisão de Tesouraria
- C) Divisão de Cadastro, Fiscalização e Tributação

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ART. 13 - A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade organizar, supervisionar, pesquisar e planejar as atividades de ensino no Município; cuidar da instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; acompanhar a execução do Plano Municipal de Ensino;

realizar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação da educação básica, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação; organizar anualmente o levantamento da população em idade escolar procedendo sua chamada para a matrícula, realizar serviços de assistência educacional destinado a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar, desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando o aperfeiçoamento do professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino; desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e treinamento

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Municipal de Educação é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular.

- A) Divisão de Educação Infantil
- B) Divisão de Ensino Fundamental
- C) Divisão de Serviços Administrativos.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ART. 14 – A Secretaria Municipal de Cultura tem por finalidade proporcionar o desenvolvimento cultural do Município, através de estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras; incentivar e coordenar as manifestações sócio-culturais de acordo com as expectativas da população; proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município; promover atividades recreativas e turísticas junto à comunidade organizada; promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio econômica; incentivar e proteger o artista e o artesão; documentar as artes populares; promover a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Municipal de Cultura é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular.

- A) Divisão de Cultura
- B) Divisão de Turismo
- C) Divisão de Serviços Administrativos.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

ART. 15 – A Secretaria Municipal de Esportes tem por finalidade planejar e estimular o esporte no município; organizar escolas de orientação técnica nas diversas modalidades esportivas; coordenar, juntamente com a comunidade organizada, a prática da recreação e lazer; ministrar aulas de educação física nas escolas municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Municipal de Esportes é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular.

- A) Divisão de Esportes e Lazer
- B) Divisão de Serviços Administrativos.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ART. 16 - A Secretaria Municipal de Saúde, órgão específico na prestação de serviços de saúde pública à população municipal, compete o desenvolvimento de políticas sociais e econômicas, que visem a redução do risco de doenças e outros agravos, o acesso igual e igualitário, como direito de todos os munícipes, às ações de serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nas condições dos percentuais orçamentários.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Municipal de Saúde é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular.

- A) Divisão de Resíduos Sólidos
- C) Divisão de Atendimento Primário à Saúde
- C) Divisão de Agendamento
- D) Divisão de Farmácia Básica
- E) Divisão de Serviços Administrativos

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ART. 17 – A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos tem por finalidade executar atividades concernentes à construção, pavimentação e conservação de estradas e vias urbanas; manter o funcionamento do maquinário e equipamento rodoviário da Prefeitura; executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade; executar atividades concernentes à elaboração de projetos de obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos; promover a construção, pavimentação e conservação de estradas e vias urbanas; promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura; manter atualizada a planta cadastral do Município; fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento; promover a construção de parques, praças e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural; manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, terras livres, iluminação pública e terminais rodoviários; promover a arborização dos logradouros públicos; manter a guarda municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular.

- A) Divisão de Obras
- B) Divisão de Serviços Públicos
- C) Divisão de Projetos e Engenharia
- D) Divisão de Serviços Rodoviários
- E) Divisão de Serviços Administrativos

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

ART. 18 - A Secretaria Municipal de Ação Social tem por finalidade promover o bem estar da comunidade, através de programas de atividade comunitárias, destinados a recuperação, conservação e melhoria da qualidade de vida; executar políticas públicas de proteção social aos cidadãos; administrar o Sistema Municipal de Promoção Social, pautada em proteção social, proteção especial, enfrentamento à pobreza e aprimoramento da gestão; coordenar os programas de atenção social à família e enfrentamento à pobreza por meio da realização direta

e/ou indiretamente no atendimento sócio-familiar às famílias empobrecidas e em situação de risco pessoal e social; coordenar os programas de atenção social à criança, ao adolescente e ao jovem por meio da articulação com as demais políticas sociais, a universalização do atendimento, seja direta e ou/indiretamente incluindo as ações da assistência social no campo de formação profissional e trabalho, visando à proteção ao adolescente e ao jovem no mercado de trabalho; executar programas de proteção especial e das medidas socioeducativas restritivas de liberdade (em meio aberto); acompanhar a execução de políticas de combate às drogas; coordenar os programas de atenção social à pessoa com deficiência por meio de realização direta e ou/indiretamente do atendimento; coordenar os programas de atenção social à pessoa idosa e da terceira idade por meio de realização direta e ou/indiretamente do atendimento; atuação executiva de apoio à gestão social aos conselhos de cogestão das políticas sob sua competência e participação nos demais conselhos de políticas setoriais e coordenar a gestão dos Fundos afetos a Secretaria.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Municipal de Ação Social é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular.

- A) Divisão de Projetos com Crianças e Adolescentes
- B) Divisão de Cadastros Sociais
- C) Divisão de Projetos com Idosos
- D) Divisão do CRAS

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ART. 19 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico compete promover, executar e supervisionar projetos e programas que visem o desenvolvimento da agropecuária local, promover a realização de programas de fomento à indústria, comércio e demais atividades produtivas; incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas as atividades econômicas; promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessárias às atividades econômicas do município e promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando incentivar a implantação de novas empresas ou captação de recursos no âmbito municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular.

- A) Divisão de Pecuária
- B) Divisão de Agricultura
- C) Divisão de Serviços Administrativos

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ART. 20 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente compete promover a defesa do meio ambiente, implementar, executar e supervisionar projetos e programas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da população.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular.

- A) Divisão de Fiscalização e Defesa do Meio Ambiente
- B) Divisão de Educação Ambiental
- C) Divisão de Serviços Administrativos

DOS ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

ART. 21 – Os Órgãos de Aconselhamento, compostos pelos conselhos municipais criados por exigência de Legislação Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município, são órgãos autônomos, normativos, deliberativos e controlador de sua área de atuação e terão sua composição, objetivos, estrutura e atribuições definidas em lei específica, na qual será estabelecida a origem dos recursos para custeio e o gerenciamento do fundo correspondente, vinculados ao Gabinete do Prefeito meramente para apoio administrativo e financeiro.

DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ART. 22 - Os órgãos da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Angulo, criados por esta Lei, serão instalados no exercício de 2014, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A implantação dos órgãos se dará com a efetivação das seguintes medidas:

- I) Provimento das respectivas chefias;
- II) Dotação dos órgãos com os elementos materiais e humanos, indispensáveis ao seu funcionamento.

ART. 23 – Para cada órgão estruturado de conformidade com esta Lei, será elaborado o Regimento Interno, que ao final serão consolidados e homologados pelo Prefeito Municipal através de Decreto e, constituirá um Regimento Interno da Prefeitura Municipal, que deverá explicitar:

- I) As atribuições específicas e comuns dos servidores investidos em cargo de chefia e funções de confiança;
- II) As normas de rotina e de trabalho que, por sua natureza não devam constituir disposição em separado;
- III) Outras disposições julgadas necessárias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 24 - Os cargos de provimento em comissão criados ou mantidos por esta Lei estão dispostos no seu ANEXO II.

ART. 25 – A remuneração dos respectivos cargos em comissão, estão dispostas no ANEXO III.

ART. 26 - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal e se destinam apenas às atribuições de chefia, direção e assessoramento.

§ 1º - Fica reservado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) dos cargos de provimento em comissão para preenchimento por servidores de carreira nomeados pelo Prefeito Municipal, em

conformidade com o inciso V do art. 37 da Constituição Federal, desde que comprovem possuir competência e qualificação necessária para exercê-los.

§ 2º - O Servidor Público Municipal do quadro de provimento efetivo que for nomeado para exercer cargo de confiança, poderá optar em receber a remuneração do cargo de confiança ou o seu vencimento acrescido de até 100% (cem por cento) de seu vencimento base.

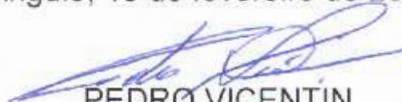
ART. 27 - O regime de trabalho para os ocupantes dos cargos providos em comissão é de dedicação exclusiva, não sendo devido qualquer acréscimo remuneratório pela realização de tarefas fora do horário normal de expediente, vedado o acúmulo de outra função ou atividade remunerada.

ART. 28 - A subordinação hierárquica das chefias é definida no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da prefeitura municipal, que acompanha a presente Lei, conforme Anexo I.

ART. 29 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações orçamentárias necessárias para a implantação da presente Lei, bem como, alterar a presente estrutura organizacional com a criação de órgãos de competência inferior à de Divisão.

ART. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ângulo, 13 de fevereiro de 2013.



PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

ANEXO II

CARGO	REMUNERAÇÃO
PREFEITO	SUBSÍDIO
VICE-PREFEITO	SUBSÍDIO
CHEFE DE GABINETE	SUBSÍDIO
ASSESSOR JURÍDICO	SUBSÍDIO
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	SUBSÍDIO
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	SUBSÍDIO
CHEFE DE DIVISÃO	CC-1 a CC-5
CHEFE DE SETOR	CC-4 a CC-5

ANEXO III

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO (\$)
PREFEITO	10.197,10
VICE-PREFEITO	3.399,03
CHEFE DE GABINETE	2.216,76
ASSESSOR JURÍDICO	2.216,76
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	2.216,76
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	2.216,76
CC-1	1.449,77
CC-2	1.139,10
CC-3	1.009,13
CC-4	902,54
CC-5	786,42

